CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 18501/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/93 e MP 961/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **J NERVAL DE SOUSA - EPP,** OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J NERVAL DE SOUSA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.973.438/0001-78, com sede na Rua Jaicós, n° 4440, Fundos Rua Regeneração 1349, Bairro Ilhotas CEP.: 64.014-047, Teresina – PI, neste ato representada por seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a), **JOSÉ NERVAL DE SOUSA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 411.948.704-06, RG nº 1.060.526 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Torquato Araújo, n° 2851, Bairro: Primavera, CEP: 64.003-520 – Teresina - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto aquisição em caráter emergencial de Matrial Médico Hospitalar e Medicamentos para atender as necessidades do Complexo de Urgência e Emergência do Município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
			Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09		
01	200	Ampola	Ácido Ascórbico 100 mg/ml, Ampola c/5 ml	0,87	174,00
02	50	Ampola	Ácido Tranexamico 50 mg/ml, Ampola c/5 ml	6,26	313,00
03	50	Ampola	Adrenalina 1 mg/1 ml (Epineferina 1:1000)	2,40	120,00
04	1.000	Ampola	Água Estéril para Injeção, Ampola c/10 ml	0,36	360,00
05	100	Frasco	Água Estéril para Injeção, Frasco c/500 ml	3,20	320,00
06	50	Ampola	Amiodarona 50 mg/ml, Ampola c/3 ml	2,30	115,00
07	300	Ampola	Escopolamina + Dipirona 4 mg + 500 mg/ml, Ampola c/5 ml	2,32	696,00
08	100	Ampola	Diazepam 5 mg/ml	0,80	80,00
09	1.000	Ampola	Dexametasona 4 mg/ml, Ampola c/2 ml	1,75	1.750,00
10	400	Ampola	Furosemida 10 mg/ml, Ampola c/2 ml	0,66	264,00
12	500	Ampola	Vitamina Com plexo B, Ampola c/2 ml	1,35	675,00
				TOTAL	R$ 4.867,00
			Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36		
11	500	Und	Scalp 21	0,29	145,00
13	200	Caixa	Luva de procedimento M, caixa c/100 unidades	58,00	11.600,00
14	200	Caixa	Luva de procedimento P, caixa c/100 unidades	58,00	11.600,00
				TOTAL	R$ 23.345
			TOTAL GERAL		R$ 28.212,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 28.212,00 (vinte e oito mil e duzentos e doze reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago conforme a entrega dos materiais para a Secretaria, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigencia do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergencia de saude publica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09; 3.3.90.30.36 Fonte de Recurso: 213.115.001;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **Dispensa de Licitação** no termos do Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e MP 961/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 13 de agosto de 2020.

.....
ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
J NERVAL DE SOUSA - EPP
JOSÉ NERVAL DE SOUSA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....